

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****SMT/AJ - Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

PROCESSO Nº 6020.2023/0034678-0

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Mobilidade, e a Prefeitura do Município de Feira de Santana – BA, por intermédio da Secretaria de Transportes e Trânsito para os fins que especifica.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede em São Paulo - SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, Sr. CELSO GONÇALVES BARBOSA, domiciliado na Rua Boa Vista, 128/136 – 3º andar, CEP 01014-0000, São Paulo - SP, e

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, situada na Avenida Senhor dos Passos, 980, Centro, CEP 44.002-024, Feira de Santana/BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, representado neste ato pelo Sr. Secretário SAULO PEREIRA FIGUEIREDO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e das demais legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre as Prefeituras Municipais nos temas de mobilidade e trânsito, em especial referentes às políticas públicas e respectivos programas: (i) "faixa azul", (ii) a concessão das vagas de estacionamento - "zona azul", (iii) aplicativo de transporte MOBIZAP, e (iv) demais projetos e programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Prefeituras comprometem-se a trocar informações e outorgar as devidas autorizações para uso e absorção dos programas pertinentes a esse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações e monitorar os resultados relativos ao objeto deste Acordo;
- Designar, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- Informar aos partícipes os resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste Acordo;
- Buscar constantemente a implantação e o uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste Acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e o alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- No caso de retorno de resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas;
- Compartilhar os dados integrados, inclusive estatísticos, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal das instituições partícipes, com órgãos de fiscalização, controle e que colaborem com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP ou com os demais órgãos deste Acordo, na segurança viária, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, segundo diretrizes do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI;
- Definir, de comum acordo entre os partícipes, a periodicidade e a forma de disponibilização e respectiva atualização dos dados; e
- Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de *log* de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente Acordo no Diário Oficial da Cidade, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a transmissão e o recebimento de solicitações, e a marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar no desempenho das atribuições para as quais foi designado, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será INDETERMINADO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que haja anuência dos partícipes mediante Termo Aditivo e que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias; ou
- por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até noventa dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

SAULO PÉREIRA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT



Celso Gonçalves Barbosa

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 19/05/2023, às 16:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083463574** e o código CRC **22865DD9**.

0.1.

Referência: Processo nº 6020.2023/0034678-0

SEI nº 083463574